



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

DIRETIVA N.º 1/AAN/17
Data: 04DEZ17
Pág.: 1 de 7
Edição: 1
ORIGINAL

DIRETIVA N.º 1/AAN/2017

Assunto: **PROCEDIMENTO PARA DETERMINAR A NECESSIDADE DE ALTERAR A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR E NOTIFICAR DIFERENÇAS À ORGANIZAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL E RESPECTIVA PUBLICAÇÃO EM AIP, NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE BUSCA E SALVAMENTO AÉREO**

1. **Introdução**

- a. O Estado português aprovou através, do Decreto-Lei n.º 36 158, de 17 de fevereiro de 1947, a Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago a 7 de dezembro de 1944 (Convenção de Chicago), tendo-a posteriormente ratificado em 28 de abril de 1948.
- b. Como Estado contratante da Convenção de Chicago, Portugal assumiu o compromisso de aplicar as regras e procedimentos internacionais relativamente às matérias que sejam adotadas pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) sob a forma de Anexos à supracitada Convenção.
- c. Deste modo, a regulamentação nacional deve refletir os *Standards And Recommended Practices* (SARP) da OACI vertidos na Anexo 12 à Convenção de Chicago, o que exige uma análise sistemática das normas emitidas pela organização para verificação da sua conformidade com a regulamentação existente.
- d. Em caso de desconformidade, impõe-se que sejam alteradas ou criadas novas normas ou procedimentos nacionais ou, em alternativa, proceder à notificação das diferenças existentes à OACI, nos termos do artigo 38.º da Convenção de Chicago.
- e. Nos termos do Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, o Serviço de Busca e Salvamento Aéreo funciona no âmbito da Força Aérea, sendo da sua responsabilidade as ações de busca e salvamento relativas a acidentes ocorridos com aeronaves.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

DIRETIVA N.º 1/AAN/17
Data: 04DEZ17
Pág.: 2 de 7
Edição: 1
ORIGINAL

- f. A Lei n.º 28/2013, de 12 de abril, que define as competências, a estrutura e o funcionamento da Autoridade Aeronáutica Nacional (AAN), estabelece, designadamente, que compete ao Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional (GAAN) regular o Serviço de Busca e Salvamento Aéreo.
- g. Neste quadro, é necessário estabelecer um procedimento no âmbito da Defesa Nacional que permita dar cumprimento às obrigações que da Convenção de Chicago decorrem para o Estado português, relativo às SARP da OACI para a área da busca e salvamento.

2. Finalidade

Estabelecer procedimentos que permitam uma verificação sistemática da conformidade da regulamentação nacional com as regras e procedimentos internacionais contidos no Anexo 12 à Convenção de Chicago, bem como a notificação à OACI de eventuais desvios às mesmas e as ações subsequentes para publicação no *Aeronautical Information Publication (AIP)* de Portugal.

3. Entidades envolvidas

- a. Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional (GAAN);
b. Força Aérea (FA).

4. Procedimentos a observar pelas entidades envolvidas

- 4.1 - Verificação da compatibilidade entre os SARP e a regulamentação nacional e a notificação das diferenças à OACI
- a. Compete ao Adjunto para a Gestão do Tráfego Aéreo e Aeródromos (ADJ GTAA) do GAAN, assegurar a regulamentação do Serviço de Busca e Salvamento Aéreo.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

- b. Assim, as alterações ao Anexo 12 à Convenção de Chicago, remetidas pela ANAC ao GAAN, sob a forma de *State Letters* da OACI, são analisadas tecnicamente pelo ADJ GTAA que, em simultâneo, as remete à Força Aérea para a emissão de parecer.
- c. Recebido o parecer elaborado pelos serviços competentes da Força Aérea, o ADJ GTAA elabora um parecer, a submeter para aprovação ao Chefe do GAAN, onde constarão os resultados da verificação da conformidade da regulamentação nacional com os SARP da OACI e as suas recomendações quanto às ações subseqüentes.
- d. Caso se conclua pela ausência de diferenças, o processo é arquivado, após despacho nesse sentido do Chefe do GAAN.
- e. Em caso de necessidade de alteração da regulamentação existente, com base no Despacho do Chefe do GAAN, o ADJ GTAA enceta as ações necessárias, ao nível interno ou externo, no sentido de incorporar as referidas alterações na regulamentação nacional.
- f. Cabe ainda ao ADJ GTAA atualizar a plataforma informática *Electronic Filling of Differences (EFOD) System* da OACI. Subsequentemente, o GAAN deve comunicar formalmente à ANAC, através do *National Continuous Monitoring Coordinator*, o conteúdo da informação inserida nessa aplicação.
- g. A informação constante na plataforma EFOD relativa à área da Busca e Salvamento deve, a todo o momento, ser do conhecimento da Força Aérea.

4.2 – Publicação em AIP de “diferenças significativas”

- a. Para o efeito de publicação em AIP, considera-se diferença significativa «...aquela que afeta as operações internacionais de aeronaves para, de ou sobre um Estado e/ou é menos protetora ou impõe obrigações além das encontradas nas SARP e/ou PANS da ICAO».



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

- b. No caso do parecer técnico elaborado pelo ADJ GTAA identificar uma diferença considerada significativa, que obriga à sua publicação em AIP, e em conformidade com o Despacho do Chefe do GAAN, seguem-se as seguintes ações:
- (1) O ADJ GTAA atualiza a informação na plataforma EFOD da OACI;
 - (2) O GAAN comunica formalmente à ANAC, através do *National Continuous Monitoring Coordinator*, o conteúdo da informação inserida na plataforma EFOD;
 - (3) O ADJ GTAA prepara os dados a publicar na AIP relativos à diferença e procede ao seu envio à Força Aérea;
 - (4) A Força Aérea, de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis, enceta as ações necessárias à atualização da AIP Militar e promove a publicação das alterações na AIP de Portugal;
 - (5) A Força Aérea comunica à AAN, a data de entrada em vigor das emendas à AIP Militar e à AIP de Portugal.

4.3 – Informação publicada em AIP sobre busca e salvamento (SAR)

- a. O GAAN deve a todo o momento, em coordenação com a Força Aérea, assegurar que a informação publicada em AIP sobre o Serviço de Busca e Salvamento Aéreo se encontra devidamente atualizada.

Alfragide, 4 de dezembro de 2017.

A AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

Manuel Teixeira Rolo
General



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL**

DIRETIVA N.º 1/AAN/17
Data: 04DEZ17
Pág.: 5 de 7
Edição: 1
ORIGINAL

DESTINATÁRIOS

- Força Aérea

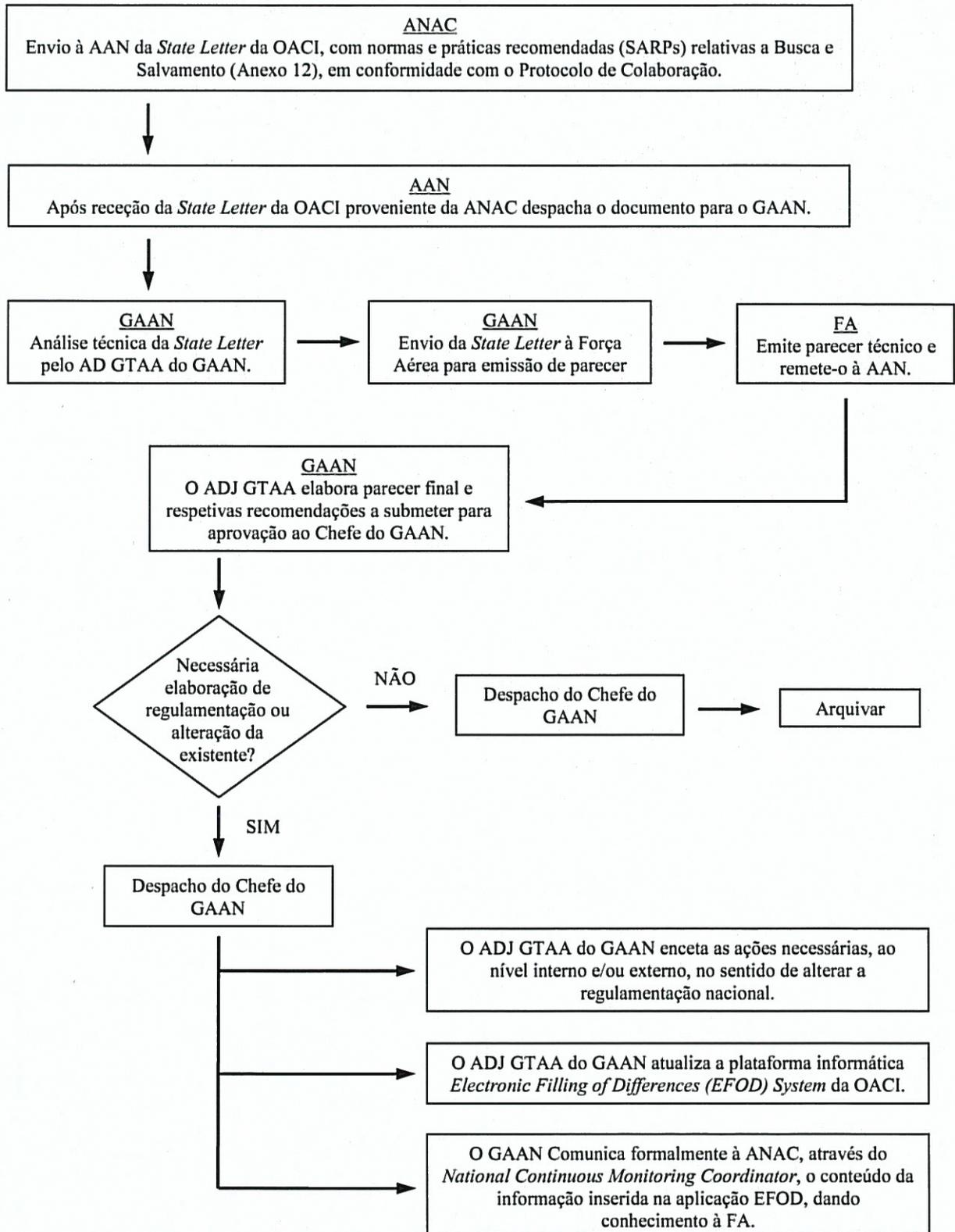
DISTRIBUIÇÃO INTERNA

- Gabinete da Autoridade Aeronáutica Nacional (GAAN)



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
 AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO (4.1)





MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE AERONÁUTICA NACIONAL

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO (4.2)

